



SINDICATO INDEPENDENTE DOS CORREIOS DE PORTUGAL

O ÚNICO SINDICATO EXCLUSIVAMENTE DOS CTT

COMUNICADO
16 MAIO 2013

SUBSÍDIO DE FÉRIAS

PROPOSTA DE LEI N.º 142/XII (2.ª)

DISCUSSÃO PÚBLICA

O Tribunal Constitucional no seu Acórdão n.º 187/2013, de 05 de Abril, declarou inconstitucional, com força geral obrigatória, a norma referente à suspensão do pagamento do subsídio de férias aos funcionários públicos, trabalhadores de empresas com capital maioritariamente público, aposentados, reformados e demais pensionistas.

Este Acórdão veio determinar que todos os trabalhadores têm direito a receber o subsídio de férias este ano.

Assim, entendemos que após ter sido publicado o Acórdão do Tribunal Constitucional e não existindo qualquer lei contrária, devia ter sido cumprido o estipulado nos Acordos de Empresa em vigor à data do Acórdão até à entrada em vigor do novo AE/CTT, publicado no BTE n.º 15, de 22/04/2013, que passou a vigorar em 27/04/2013, data em que o estipulado no novo AE/CTT passou a vigorar.

Importa referir que à data deste comunicado não existe qualquer lei que estipule a forma de pagamento do subsídio de férias aos trabalhadores do sector público e aposentados. Existindo apenas uma Proposta de Lei, a qual não se encontra aprovada.

O Conselho de Ministros em 17/04/2013 aprovou uma Proposta de Lei, a qual foi publicada na Separata do Diário da Assembleia da República no dia 26/04/2013, encontrando-se em Apreciação Pública entre os dias 26 de Abril a 15 de Maio de 2013.

A Direcção do SINCOR ao tomar conhecimento desta Proposta de Lei decidiu convidar todos os Sindicatos a participar na elaboração de uma sugestão, para ser enviada em sede de apreciação da Proposta de Lei, no dia 15/05/2013.

Ao convite de participar na elaboração de uma sugestão única, apenas o SNTCT entrou em contacto com o SINCOR, apresentando ideias e pontos de interesse, os quais foram tidos em conta, resultando numa moção única. A FENTCOP informou que subscrevia na íntegra a nossa iniciativa.

Dos restantes Sindicatos não obtivemos qualquer contributo, nem palavra. Sendo a razão da existência do SINCOR, a defesa dos direitos dos trabalhadores, estranhámos o silêncio

da maioria dos Sindicatos. **Mais que, importa referir que está em causa o cumprimento do estipulado no novo AE/CTT no que concerne ao pagamento do subsídio de férias.**

Depois de alertados e não querendo entregar uma moção conjunta, esperamos que tenham tido o bom senso de ter apresentado uma proposta individual no âmbito da discussão pública da Proposta de Lei n.º 142/XII (2.ª). **Os trabalhadores dos CTT merecem que lutem pelos seus direitos.**

Unidos seremos mais fortes.

Assim, ao abrigo da lei n.º 23/98, de 26 de Maio, e do Artigo 134.º do Regime da Assembleia da República, o SINCOR e o SNTCT (com subscrição da FENTCOP), no âmbito da Proposta de Lei n.º 142/XII (2.ª), consideram essencial que sejam assegurados os seguintes pontos:

- **Continuar a pagar o subsídio de natal mensalmente, por duodécimos, aos trabalhadores da empresa CTT;**
- **Pagamento do subsídio de férias na totalidade de acordo com o estipulado em negociação coletiva (Cláusula 77.ª – Subsídio de férias do Acordo de Empresa publicado no BTE n.º 1 de 08/01/2010 e em vigor até 26/04/2013 e após o dia 27/04/2013, inclusive, de acordo com a Cláusula 76.ª – Subsídio de férias do Acordo de Empresa publicado no BTE n.º 15, de 22/04/2013);**
- **Os acertos decorrentes da aplicação das tabelas de retenção na fonte previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do Despacho n.º 796-B/2013, publicado na 2.ª Série do Diário da Republica, de 14 de Janeiro, no que toca ao subsídio de férias, subsídio de natal e remunerações recebidas desde janeiro 2013 devem ser realizados no mês do pagamento do subsídio de férias na totalidade;**
- **Aplicação das tabelas de retenção na fonte previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do Despacho n.º 796-B/2013, publicado na 2.ª Série do Diário da Republica, de 14 de Janeiro, aos rendimentos colocados à disposição a partir do mês seguinte ao pagamento do subsídio de férias.**

SEMPRE PELA DEFESA DOS TRABALHADORES